



Prefeitura Municipal de Marzagão
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 189/90 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre os reajustes de vencimentos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a reajustar em 16,39% (dezesesseis vírgula trinta e nove por cento), os vencimentos dos Servidores Municipais ativos, passando a Escalã de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VALOR
01	Cr\$- 3.028,16
02	Cr\$- 6.056,31
03	Cr\$- 6.925,00
04	Cr\$-7 .976,00
05	Cr\$- 8.835,00
06	Cr\$- 9.971,00
07	Cr\$-10.711,00
08	Cr\$-11.651,00
09	Cr\$-12.624,00
10	Cr\$-13.618,00
11	Cr\$-15.483,00
12	Cr\$-17.310,00
13	Cr\$-19.279,00
14	Cr\$-21.354,00
15	Cr\$-23.051,00
16	Cr\$-24.959,00
17	Cr\$-27.415,00
18	Cr\$-28.632,00
19	Cr\$-31.443,00
20	Cr\$-33.178,00

ccntinua....



Prefeitura Municipal de Marzagão
ESTADO DE GOIÁS

continuação.....

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1.990.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de
Goiás, aos 28 de Setembro de 1.990.

JOSE EDUARDO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
SECRETÁRIO DE GOVERNO